



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Contrato 014/2026 /ECONOMIA

NÚMERO DA CONTRATAÇÃO - SISLOG
114762

NÚMERO DO PROCESSO - SEI
202500005018317

Contrato que entre si celebram, o Estado de Goiás, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, e a empresa AMULTIPHONE INTEGRADORA DE SOLUÇÕES UNIFICADAS LTDA, para Assinatura de Tronco SIP - Lote 01 e Lote 03.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede na Av. Ver. José Monteiro, 2233 - Nova Vila, Goiânia - GO, 74653-900, neste ato representada por sua Secretária, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012, incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, Sra . RENATA LACERDA NOLETO, portadora do CPF nº ***.770.451-**, residente e domiciliada em Goiânia - GO;

CONTRATADA: AMULTIPHONE INTEGRADORA DE SOLUÇÕES UNIFICADAS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 26.243.943/0001-39, com sede na Alameda do Botafogo nº. 458 Qd. B, Lote 11, Centro Goiânia – GO CEP: 74.030-020, neste ato representada na forma de seus estatutos pela Sra. MEIRE CRISTINA PEREIRA, CPF nº ***.567.101-**, residente e domiciliada em Goiânia - GO.

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis, Contratação SISLOG nº 114762, Pregão Eletrônico nº 005/2026, processo SEI nº 202500005018317, de 19/05/2025 (Processo relacionado - Contratação/Execução: 202600004046344), conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Assinatura de Tronco SIP internet (30 canais) com Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) ilimitado na modalidade local e DDD Fixo/ Fixo e modalidade Fixo/Móvel (VC1, VC2 e VC3), serviço de Discagem Direta Gratuita - DDG, com tarifação reversa por minuto utilizado e Ligações de Longa Distância Internacional - LDI - Lote 01 e Lote 03.

PARÁGRAFO ÚNICO. Esta contratação se vincula às condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser prestados, conforme estabelecido no Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como nos itens 9.1 ao 9.5. do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência, transcritos abaixo:

a. Após a assinatura do contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o representante da CONTRATADA para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, posteriormente, será emitida ordem de atendimento para ativação do serviço.

b. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

b.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga; e

b.2 No final de cada período de faturamento, a CONTRATADA deverá encaminhar à Unidade Administrativa responsável pela gestão do Contrato indicada pela CONTRATANTE, por meio eletrônico, um espelho (detalhamento) dos serviços prestados no mês de referência de prestação do serviço, que permita filtros de todo o detalhamento da fatura, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em Contrato, para conferência.

c. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante elaboração de termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

d. O gestor do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante recebimento de termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

e. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

e.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

f. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de prestação de serviço, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

f.1 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

g. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

h. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

i. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do Termo Detalhado de conteste para corrigir todas as eventuais pendências ou incoerências que possam vir a ser apontadas no

Recebimento Provisório.

i.1 A CONTRATADA deverá encaminhar no prazo estipulado relatório detalhado, com as correções previstas, em formato de planilha Excel e detalhamento, para análise do fiscal do contrato e elaboração de novo Termo Detalhado após correções.

j. O novo Termo Detalhado conterá o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

k. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento relatório detalhado de correções, de que trata a alínea "i", por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

k.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

k.2 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

k.3 Analisar documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico/administrativo, nas correções apontadas e cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

k.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

k.5 Emitir Termo de ateste para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

k.6 Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

l. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

m. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

n. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

o. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, exceto para serviços pertencentes a um mesmo número/fatura agrupadora.

o.1 Só poderá haver a emissão das Notas Fiscais/Faturas correspondentes após o aceite do detalhamento apresentado; e

o.2 Caso seja feita a emissão das Notas Fiscais/Faturas sem o aceite do detalhamento apresentado, motivada por erro ou incorreções previamente apresentadas, deverá ser emitida novas Notas Fiscais/Faturas com prorrogação de vencimento com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, além das penalidades previstas.

p. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

q. Enquanto não apresentada fatura correta do mês de referência, observado o disposto nos subitens acima, a CONTRATADA não poderá apresentar faturas de meses subsequentes.

r. Após o pagamento das respectivas faturas, deverá a CONTRATADA apresentar um TERMO DE QUITAÇÃO, no final de cada exercício, informando não haver nenhum valor em aberto referente aos meses anteriores.

s. As chamadas discriminadas em detalhamento deverão indicar o tronco originador das chamadas, devendo as chamadas serem detalhadas/identificadas por ramal (DDR).

t. Os acessos serão contabilizados conforme normatizado pela ANATEL, sendo tarifados igualmente em todos os horários, para os serviços com tarifação por minuto.

u. Após o encerramento do Contrato, os serviços ativados por força desta contratação deverão ser faturados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

v. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apresentado no faturamento referente aos acessos ativos dentro do período de até 90 (noventa) dias corridos.

w. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios estipulados nos níveis de serviço, detalhados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

w.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

I. não produzir os resultados acordados;

II. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

w.2 A utilização do nível de serviço não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto abaixo:

I. Dos indicadores e pontuação:

a. O desempenho da CONTRATADA será avaliado mensalmente com base nos seguintes indicadores, cada um com pontuação máxima inicial de 20 (vinte) pontos, totalizando 100 (cem) pontos por acesso:

REQUISITO DE NORMAS DE MEDIÇÃO DE SERVIÇO			
ID	INDICADOR	META CONTRATUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
NMS-01	Disponibilidade de serviço.	≥ 99,5%	20
NMS-02	Tempo médio de reparo para severidade altíssima (TMR1).	≤ 4 horas	20
NMS-03	Tempo médio de reparo para severidade alta (TMR2).	≤ 6 horas	20
NMS-04	Chamadas completadas	≥ 98%	20
NMS-05	Reincidência de falhas	Nenhuma	20

II. A pontuação será reduzida conforme os seguintes critérios:

INDICADOR	META CONTRATUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PENALIDADE POR FAIXA		
Disponibilidade ≥	99,5%	20	< 99,5% = -5 pts;	< 95% = -10 pts	< 90% = -20 pts.

99,5%					
TMR1 ≤ 4 horas	≤ 4h	20	> 4h = -5 pts;	> 6h = -10 pts;	> 8h = -20 pts.
TMR2 ≤ 6 horas	≤ 6h	20	> 6h = -5 pts;	> 8h = -10 pts;	> 12h = -20 pts
Chamadas completa das ≥ 98%	98%	20	< 98% = -5 pts;	< 95% = -10 pts;	< 90% = -20 pts.
Reincidência de falhas	0	20	1 reincidência = -5 pts;	≥ 2 = -10 pts;	≥ 3 = -20 pts.

III. Da Glosa Financeira:

a. A pontuação total obtida será convertida em percentual de glosa sobre o valor mensal faturado por acesso, conforme a tabela abaixo:

PONTUAÇÃO TOTAL	PERCENTUAL DE GLOSA
100 a 90	0%
89 a 80	5%
79 a 70	10%
69 a 60	20%
Abaixo de 60.	50%

b. A CONTRATANTE realizará a apuração mensal dos indicadores e comunicará à CONTRATADA o resultado da avaliação, com detalhamento das pontuações atribuídas;

c. A CONTRATADA poderá apresentar justificativas e documentos comprobatórios no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação. A CONTRATANTE analisará as justificativas antes da aplicação definitiva da glosa; e

d. Após a confirmação da glosa, a CONTRATADA deverá emitir nova nota fiscal com os valores ajustados, sob pena de não pagamento da fatura original. Conforme critérios de medição e pagamento tratados na Cláusula Quarta.

IV. Da Disponibilidade dos Serviços

a. A CONTRATADA deverá manter a disponibilidade mensal dos serviços contratados com um índice de disponibilidade de 99,5%, incluindo a Gerência da Solução.

b. O período de faturamento mensal deverá corresponder ao período de um mês conforme calendário oficial.

c. Mensalmente, deverá ser calculado o percentual de disponibilidade para os serviços com base na seguinte fórmula:

c.1. $PFM = NDM * 1440$, Onde: PFM = Período de faturamento mensal em minutos; e NDM = Número de dias do mês.

d. Em caso de desativação de Unidade por decisão estratégica da CONTRATANTE, caso haja necessidade de utilização de equipamentos de sua propriedade para prestação do serviço, a CONTRATADA deverá recolher os equipamentos em até 30 (trinta dias) após a notificação formal da CONTRATANTE.

e. O faturamento dos serviços relativos à Unidade desativada deve ser realizado pró-rata até o dia em que a desativação foi formalizada pela CONTRATANTE.

f. Devem ser incluídos como Tempo de Indisponibilidade (TI):

f.1. Tempo em que o serviço esteve indisponível ou com desempenho degradado;

f.2 Tempo decorrente entre o início da indisponibilidade do serviço e a sua total recuperação;

f.3 Tempo decorrente entre ocorrências sucessivas de indisponibilidade dentro de um intervalo inferior a 24 (vinte e quatro) horas do surgimento da primeira. Tais períodos devem ser considerados de recorrência desde a primeira ocorrência de indisponibilidade. Assim, nesse caso, o tempo da indisponibilidade deve ser contado a partir do surgimento da indisponibilidade inicial até a recuperação da última indisponibilidade no intervalo;

f.4 Tempo decorrente de eventos como queima de fontes de alimentação dos equipamentos da CONTRATADA, mesmo que causada por queda ou variação de energia no ambiente da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, caso julgue pertinente, providenciar a devida proteção nos equipamentos instalados; e

f.5 Tempo em que o respectivo serviço ou parte de sua funcionalidade esteve efetivamente inoperante ou com sua eficácia comprometida.

g. Não devem ser incluídos como Tempo de Indisponibilidade (TI):

g.1. Indisponibilidade da rede elétrica da CONTRATANTE;

g.2. Falhas nos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE;

g.3. Manutenções programadas pela CONTRATANTE; e

g.4. Manutenções programadas pela CONTRATADA, desde que previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

h. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

h.1. Não produzir os resultados acordados;

h.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

h.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos requeridos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

i. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

j. A aferição da execução contratual para fins de medição de resultado considerará os seguintes critérios:

j.1 Quanto ao método de avaliação da adequação às especificações e da qualidade dos serviços, para fins de aceitação e pagamento:

j.1.1. O IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento, sob pena de impacto no pagamento dos serviços;

j.1.2. Para medir a qualidade dos serviços contratados realizados, serão utilizados indicadores relacionados às suas características, que terão metas definidas de forma quantitativa; e

j.1.3. Serão definidos critérios e metas de acordo com as características do serviço contratado.

k. A análise e resolução dos chamados não poderá exceder os seguintes prazos, em horas corridas, contados a partir do registro da abertura do chamado:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO DA SEVERIDADE	TEMPO PARA RESTABELECIMENTO À SITUAÇÃO NORMAL (EM HORAS CORRIDAS)
(1) Altíssima	É aplicado quando há indisponibilidade total do uso das soluções	4 (quatro) horas
(2) Alta	É aplicado quando há degradação de desempenho ou funcionamento da prestação do serviço, desde que não haja indisponibilidade total. Problemas que afetem apenas um entroncamento/número chave ou Serviço de Discagem Direta Gratuita – DDG, também terá essa severidade.	6 (seis) horas
(3) Média	É aplicado quando não tenha relação com indisponibilidade do serviço de telefonia e que seja de configuração de alta complexidade.	16 (dezesesseis) horas

(4) Baixa	É aplicado para esclarecimentos técnicos relativos à correção de erros, versões de software / firmware, acesso às informações técnicas ou documentais do serviço contratado e substituição de peças/equipamentos.	24 (vinte e quatro) horas
-----------	---	---------------------------

V. Da definição do ponto de demarcação para medição do SLA

a. Esta seção define o ponto de demarcação e o conjunto padronizado de evidências a serem utilizadas na apuração da disponibilidade, sem exigir CPE/SBC fornecido pela CONTRATADA, dado que a borda e a conectividade IP pertencem à CONTRATANTE.

b. Definição operacional:

b.1. Demarcação lógica (SIP): a URI/host (FQDN ou IP público) e portas de sinalização SIP e mídia (RTP/SRTP) do núcleo da CONTRATADA (registrar/proxy/SBC de rede) que atendem os troncos SIP do contrato. Esse endpoint será formalizado na Ordem de Serviço (OS) inicial. Eventos do lado da CONTRATADA (indisponibilidade do registrar, do proxy ou de seu backbone de voz) contam para SLA; eventos na rede IP do Cliente (LAN/WAN própria, firewall, QoS local, energia etc.) não contam; e

b.2. Demarcação física: inexistente no ambiente do Cliente para fins de SLA, pois não haverá CPE/SBC da CONTRATADA. A borda física utilizada pelo PBX/SBC do Cliente integra o domínio da CONTRATANTE (responsabilidade do Cliente). Logo, o SLA recai sobre a disponibilidade da função de voz da Contratada (núcleo SIP/STFC e interconexões), acessível pela CONTRATANTE via IP próprio.

c. Os cronogramas de migração escalonados por localidade, será devidamente repassado à CONTRATADA na reunião inicial, de modo a minimizar impactos operacionais.

d. Ponto de demarcação e evidências para SLA ($\geq 99,5\%$)

d.1. Ponto de demarcação: interface SIP (URI/host/portas) do núcleo da CONTRATADA. Como não haverá CPE/SBC da CONTRATADA e a conectividade IP é da CONTRATANTE, a LAN/WAN do Cliente e o PBX/Issabel não integram o domínio de medição do SLA da operadora. Exclusões: rede/energia do Cliente, links de terceiros do Cliente, alterações não coordenadas. Manutenções planejadas aprovadas não contam para downtime;

d.2. Evidências: logs SIP (REGISTER/OPTIONS/INVITE e respostas), CDRs, estatísticas do SBC de rede, pcaps (quando requisitado) e métricas de qualidade (taxa de completamento, jitter, perda, MOS/RTCP) no domínio da CONTRATADA, com correlação temporal com os registros do Cliente. SRTP será aferido via RTCP/indicadores do SBC; e

d.3. Contagem do downtime: inicia com falha confirmada na demarcação lógica ou degradação acima do limiar no domínio da CONTRATADA, encerra com normalização (200 OK), com registros restabelecidos e qualidade dentro dos limites. Glosa somente após disputa técnica e laudo conclusivo, conforme IMR.

e. Janela de medição e fórmula de disponibilidade

e.1. A fórmula e a janela mensal previstas com PFM em minutos e ID mensal $\geq 99,5\%$, computando-se como downtime apenas minutos de indisponibilidade atribuíveis à CONTRATADA; e

e.2. Se a degradação ocorrer apenas no caminho IP do Cliente (ex.: filas, firewall, shaping local), sem reflexo de indisponibilidade/erro no núcleo da CONTRATADA, o evento não compõe indisponibilidade da operadora, devendo ser tratado como ocorrência do cliente.

VI. Dos Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

a. Nos termos da LEI nº 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, sem prejuízo da cominação, de reduções/glosas por descumprimento de níveis mínimos de serviço e de outras sanções administrativas aplicáveis, quando for observada a ocorrência de infrações, sendo que as penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

a.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme a tabela abaixo:

a.1.1. A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da Pontuação para aferição da qualidade do serviço, conforme disposto na Tabela de Pontuação Acumulada deste Contrato.

ID	NÃO CUMPRIMENTO DE SERVIÇOS	INCIDÊNCIA	TIPO
NCS-01	Entregar documento de cobrança em prazo superior a 30 (trinta) dias úteis após o período de apuração do serviço realizado	Por ocorrência	L
NCS-02	Cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato	Por ocorrência	M
NCS-03	Enviar fatura e/ou detalhamento da fatura com erro, após pedido de correção pela fiscalização contratual	Por ocorrência	M
NCS-04	Transferir a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços/fornecimento do objeto para terceiros.	Por ocorrência	G
NCS-05	Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário no prazo de 48 (quarenta e oito) horas	Por ocorrência	M
NCS-06	Recusar-se ou deixar de executar algum serviço que esteja previsto contratualmente e que não esteja expresso nos demais NCS.	Por serviço, por dia	L
NCS-07	Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, na emissão da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços registrados.	Por ocorrência	M
NCS-08	Atraso nas alterações de características técnicas dos serviços ou nas alterações de números para cada 2 (dois) dias corridos de atraso.	Por ocorrência	I
NCS-09	Não comunicar as interrupções programadas dos serviços, ao respectivo agente de fiscalização contratual.	Por ocorrência	L
NCS-10	Deixar de apresentar a documentação dos serviços implantados, área de atendimento procedimentos operacionais de telefonia em até 5 (cinco) dias, a partir da solicitação da CONTRATANTE e contabilizados em dias úteis.	Por ocorrência e por dia	L
NCS-11	Não reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelos Fiscais do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução em desconformidade com serviços pactuados em contrato ou dos equipamentos empregados.	Por ocorrência	M
NCS-12	Não manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.	Por ocorrência	G
NCS-13	Deixar de registrar e rotear as chamadas de saída pelo número individual ou pelo tronco chave, com a origem (Prefixo + MCDU), conforme solicitação da CONTRATANTE.	Por ocorrência	L
NCS-14	Não realizar, no prazo previsto na legislação vigente, a portabilidade numérica dos ramais (DDR).	Por ocorrência, por localidade	M

NCS-15	Não disponibilizar a funcionalidade Discagem Direta a Ramal (DDR) que permite ao público externo acessar diretamente os ramais da Secretaria de Economia sem a necessidade de passar por uma telefonista ou por uma Unidade de Resposta Audível (URA).	Por ocorrência, por localidade	M
NCS-16	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registros das ocorrências (por chamada não atendida)	Por ocorrência	M
NCS-17	Atraso no atendimento e resolução de manutenção preventiva e corretiva, após notificação de solicitação ou de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.	Por ocorrência e por dia	M
NCS-18	Atraso na habilitação e ativação dos novos serviços, troncos SIP ou serviço DDG.	Por ocorrência e por localidade	M
NCS-19	Deixar de efetuar testes de verificação, quando solicitados.	Por ocorrência e por localidade	G
NCS-20	Permitir que chamado com severidade " baixa " seja atendido intempestivamente, ressalvadas a apresentação de justificativas plausíveis, devidamente aceitas pelos Fiscais do Contrato, considerando a Classificação de severidade e níveis de atendimento .	Por ocorrência	L
NCS-21	Permitir que chamado com severidade " média " seja atendido intempestivamente, ressalvadas a apresentação de justificativas plausíveis, devidamente aceitas pelos Fiscais do Contrato, considerando a Classificação de severidade e níveis de atendimento .	Por ocorrência	M
NCS-22	Permitir que chamado com severidade " alta " seja atendido intempestivamente, ressalvadas a apresentação de justificativas plausíveis, devidamente aceitas pelos Fiscais do Contrato, considerando a Classificação de severidade e níveis de atendimento .	Por ocorrência	M
NCS-23	Permitir que chamado com severidade " altíssima " seja atendido intempestivamente, ressalvadas a apresentação de justificativas plausíveis, devidamente aceitas pelos Fiscais do Contrato, considerando a Classificação de severidade e níveis de atendimento .	Por ocorrência	G
NCS-24	Deixar de abrir chamado proativo de atendimento que necessite de tratamento após sua identificação	Por ocorrência	L
NCS-25	Encerrar chamado sem que o atendimento tenha resolvido o problema;	Por ocorrência	M
NCS-26	Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE.	Por ocorrência	M
NCS-27	Realizar qualquer ação ou se omitir, de forma que ocorra impacto negativo ou potencial nos serviços disponibilizados pelo CONTRATANTE.	Por ocorrência e por dia	L

NCS-28	Causar indisponibilidade de serviços do CONTRATANTE por motivo de imperícia na execução das atividades contratuais.	Por ocorrência	G
NCS-29	Deixar de atender os requisitos de desempenho do Tópico 4 do Termo de Referência	Por ocorrência	M
NCS-30	Deixar de prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação, contabilizados de segunda a sexta-feira, exceto feriados.	Por ocorrência	L
NCS-31	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	Por ocorrência	L
NCS-32	Deixar de manter ativada a criptografia obrigatória da sinalização SIP (TLS) e/ou da mídia de voz (SRTP), fora das exceções técnicas expressamente previstas neste Termo de Referência.	Por ocorrência e por tronco afetado	G
NCS-33	Configuração inadequada de TLS, SRTP ou gerenciamento de chaves criptográficas que resulte em degradação comprovada de QoS ou QoE.	Por ocorrência	M
NCS-34	Manter latência média mensal superior a 180 ms , sem justificativa técnica aceita pela fiscalização.	Por período mensal de aferição	M
NCS-35	Apresentar jitter superior a 40 ms, de forma recorrente e com impacto perceptível na qualidade das chamadas.	Por ocorrência comprovada	M
NCS-36	Apresentar perda média de pacotes superior a 1,5% , associada à degradação audível da chamada.	Por ocorrência comprovada	M
NCS-37	Registrar índice médio mensal de MOS inferior a 3,8, sem causa externa devidamente comprovada.	Por período mensal de aferição	M
NCS-38	Ocorrência de quedas recorrentes de chamadas atribuíveis à negociação de criptografia, interoperabilidade criptográfica ou falhas estruturais da solução	Por recorrência identificada	G
NCS-39	Não apresentação, total ou parcial, dos relatórios mensais de QoS e QoE exigidos neste Termo de Referência.	Por período mensal	L
NCS-40	Apresentação de relatórios de QoS/QoE incompletos, inconsistentes ou que impeçam a verificação objetiva das métricas contratuais.	Por ocorrência	M
NCS-41	Deixar de aplicar STIR/SHAKEN quando tecnicamente viável e suportado pela interconexão, sem justificativa técnica aceita pela fiscalização.	Por ocorrência comprovada	L
NCS-42	Não apresentação de justificativa técnica, quando solicitada, para a não utilização de STIR/SHAKEN ou Rich Call Data (RCD).	Por ocorrência	L

a.1.2. Pontuação para aferição da qualidade do serviço prestado, de acordo com os seguintes tipos:

- **Leve** = 0,3 pontos;
- **Média** = 0,6 pontos; e
- **Grave** = 1,2 pontos.

b. Aplicações ao NCS

b.1. Os NCS acima não substituem a aplicação dos indicadores do IMR, devendo ser utilizados de forma complementar, especialmente nos casos de:

- Falhas graves de segurança;
- Reincidência de falhas;
- Omissões de informação; e

- Falhas de governança operacional.

b.2. Sempre que o evento gerar impacto mensurável em disponibilidade, desempenho ou completude das chamadas, deverá prevalecer a aplicação dos indicadores do IMR, sem prejuízo do NCS correspondente.

b.3. A caracterização de NCS deverá estar devidamente registrada, com base em:

- Relatórios técnicos;
- Logs de sistema;
- Logs de falhas de SIP/TLS;
- Registros de fallback;
- Medições de QoS/QoE; e
- Evidências apresentadas pela CONTRATADA e validadas pela fiscalização.

c. A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de faturamento do fato gerador do serviço ou ocorrência. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes penalidades, de modo que, atingindo a pontuação necessária para a configuração de percentual do índice de não cumprimento de serviço, este será imediatamente aplicada sobre valor total de faturamento mensal:

PONTUAÇÃO ACUMULADA "X"	SANÇÃO
1 X < 3 pontos	Advertência.
3 X < 4 pontos	Índice de não cumprimento de serviço correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
4 X < 5 pontos	Índice de não cumprimento de serviço correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
5 X < 6 pontos	Índice de não cumprimento de serviço correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
6 X < 7 pontos	Índice de não cumprimento de serviço correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
7 X < 8 pontos	Índice de não cumprimento de serviço correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
8 X < 9 pontos	Índice de não cumprimento de serviço correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
9 X < 10 pontos	Índice de não cumprimento de serviço correspondente a 7% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
10 X < 11 pontos	Índice de não cumprimento de serviço correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
11 X < 12 pontos	Índice de não cumprimento de serviço correspondente a 9% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
12 X < 13 pontos	Índice de não cumprimento de serviço correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
X ≥ 13 pontos	Possível rescisão Unilateral do Contrato

d. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) deve ser considerado e entendido pela CONTRATADA como um compromisso e comprometimento de qualidade que está assumindo para a prestação dos serviços. Portanto, no decorrer da execução contratual a CONTRATADA deverá monitorar continuamente seus indicadores, zelando pela qualidade dos serviços e pela efetiva entrega de resultados.

e. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

f. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme § 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Observar a Legislação que trata de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709, de 2018) e proteção do consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/ reparados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de R\$ 227.022,00 (duzentos e vinte e sete mil e vinte e dois reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

LOTE 01					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Serviços de Telefonia, assinatura de tronco SIP via internet, com Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) ilimitado, na modalidade local e DDD Fixo/Fixo e modalidade Fixo/Móvel (VC1, VC2 e VC3)	Assinatura Mensal	1.200	R\$ 181,40	R\$ 217.680,00
Valor Total do Lote 01					R\$ 217.680,00

LOTE 03					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
06	Serviços de Telefonia, longa distância internacional (DDI), de fixo para fixo. Serviços de Telefonia, longa distância internacional (LDI), de fixo para fixo	minuto	1.800	2,84	R\$ 5.112,00
07	Serviços de Telefonia, longa distância internacional (DDI), de fixo para móvel. Serviços de Telefonia, fixo comutado (STFC), longa distância internacional (LDI), de fixo para móvel.	minuto	1.800	R\$ 2,35	R\$ 4.230,00
Valor Total Lote 03					R\$ 9.342,00

Valor Total Lotes 01 e 03	R\$ 227.022,00
---------------------------	----------------

PARÁGRAFO SEGUNDO. As especificações detalhadas do Objeto são as carreadas no Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A descrição dos Requisitos estão apresentados no Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO do Termo de Referência.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.6. a 9.12. do Tópico 9 do Termo de Referência, transcritos abaixo:

a. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de conteste ou atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

b. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

c. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

d. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

d.1. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

I. Certidões de regularidade fiscal;

II. Certidão Negativa de débitos Federais;

III. Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;

IV. Certidão Negativa de débitos junto ao FGTS;

V. Certidão Negativa de Tributos do Estado de Origem;

VI. Certidão Negativa de Tributos do Estado de Goiás;

VII. Certidão Negativa de Tributos do Município de origem;

VIII. Certidão de Falência e Recuperação Judicial; e

IX. Relatório de Serviços Prestados (RSP).

e. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

e.1. Se a CONTRATADA estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR, ela deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

f. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

f.1. Caso seja constatado que a CONTRATADA esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, esta será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

f.2. Caso seja constatado que a CONTRATADA esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, esta será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

f.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

f.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência da a CONTRATADA.

f.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

f.6. Se a CONTRATADA não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

g. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.16 ao 9.19 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência.

a. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

b. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

c. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

c.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido à CONTRATADA, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

d. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d.1. A CONTRATANTE, ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.13 e 9.14 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência, transcritos abaixo:

a. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

b. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

b.1. o prazo de validade e a data da emissão;

b.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

b.3. o período respectivo de execução do contrato;

b.4. o valor a pagar; e

b.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos serão realizados mensalmente, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

PARÁGRAFO QUINTO. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Em caso de atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO OITAVO. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPCA (IBGE) como índice de reajustamento.

I. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, em atenção à Nota Técnica nº 04/2016 da Procuradoria-Geral do Estado.

PARÁGRAFO NONO. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

Para a referida contratação a despesa correrá, neste exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: 2026.1701.04.122.4200.4243.03., Fonte 15000100, conforme Nota de Empenho nº 2026.1701.055.00289, no valor de R\$ 26.485,90 (vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos), emitida em 14/05/2026. Nos exercícios seguintes, à conta de dotações orçamentárias apropriadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 60 meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94, 105 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável, nos termos do art. 107 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Todos os produtos eventualmente entregues neste contrato, bem como os serviços prestados, deverão obedecer à garantia legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA do Lote 1 prestará garantia de execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, no valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste, exceto no caso de seguro-garantia, no qual o prazo será de 1 (um) mês), contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A garantia da execução poderá ser substituída, quando conveniente, por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO QUINTO. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SEXTO. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

I. ressarcimento à CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;

II. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III. pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;

IV. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO. Na liberação da garantia prestada em dinheiro, o valor será acrescido de atualização monetária, para o qual será utilizado o IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão e aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do Contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de 10 (dez) dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A CONTRATANTE poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA deverá observar e cumprir integralmente a legislação tributária aplicável no Estado de Goiás, adotando, tempestivamente, todas as providências necessárias para a realização de sua inscrição no cadastro de contribuintes do Estado de Goiás, quando não a possuir, como condição para o início da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e seu Termo de Referência, e ainda:

I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;

II. os serviços contratados em link SIP deverão ser ativados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato e emissão de ordem de serviço, dentro do qual a Contratada deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas;

III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);

IV. Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA;

VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes, caso necessários;

VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto / serviços com defeitos;

VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;

X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;

b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

XV. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

XVI. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e

justificativas desta decisão;

XVII. manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução CONTRATADA;

XVIII. manter a disponibilidade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato;

XIX. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

XX. assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

XXI. caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para a CONTRATANTE as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

XXII. manter em funcionamento contínuo todos os acessos e comunicação de voz;

XXIII. responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

XXIV. não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

XXV. não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

XXVI. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

XXVII. além das funcionalidades do Portal Web, a CONTRATADA deve oferecer recursos para gestão geral dos serviços, incluindo definição de perfil de utilização, agrupamento em centros de custos, e acompanhamento de utilização;

XXVIII. manter, recuperar e assegurar a segurança dos dados do serviço de gerenciamento;

XXIX. responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio da Secretaria de Economia ou de terceiros, decorrente deste contrato;

XXX. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

XXXI. são vedadas a reprodução, a divulgação ou a utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, da Secretaria da Economia;

XXXII. a Contratada deverá garantir a interoperabilidade de seus equipamentos com os equipamentos da Contratante sempre que necessário para a fiel prestação dos serviços contratados, arcando com todos os ônus;

XXXIII. a Contratada deverá possuir concessão ou autorização da ANATEL para prestar o serviço telefônico comutado – STFC, na modalidade local, LDN e LDI;

XXXIV. a Contratada deverá responder por quaisquer interferências de intrusos nos circuitos em serviço, bem como zelar pela integridade do serviço objeto deste Contrato;

XXXV. a Contratada, em nenhuma hipótese, poderá cobrar tarifas superiores ao Plano Básico de Serviços registrado na Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para o tráfego de Longa Distância Internacional;

XXXVI. caberá à Contratada responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no processo licitatório e no curso do contrato firmado;

XXXVII. ao término do contrato, a Contratada prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados;

XXXVII. apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares, se for o caso.

PARÁGRAFO OITAVO. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO NONO. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Fica a Contratada vedada, durante a vigência do contrato, em contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, em atendimento ao parágrafo único do art. 48, da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;

- II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo Termo de Referência;
- III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;
- VIII. ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
- IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- XIII. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

Sanções Administrativas

PARÁGRAFO TERCEIRO. Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no INCISO I, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa

PARÁGRAFO SEXTO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I. Para as infrações previstas nos INCISOS IV e V, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II. Para as infrações previstas nos INCISOS VII, VIII, IX, X e XI do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO OITAVO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

PARÁGRAFO NONO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos INCISOS II, III, IV, V e VI do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos INCISOS VII, VIII, IX, X, e XI do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos INCISOS II, III, IV, V e VI do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de

processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA, junto com o preposto, para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato. A reunião será realizada de forma presencial ou online, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante, oportunidade que a CONTRATADA deverá entregar os seguintes documentos:

- I. Termo de Compromisso de Confidencialidade e dos Termos de Ciência, devidamente assinados;
- II. Carta de apresentação do Preposto, que deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;
- II. determinada pela Administração, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- III. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;
- IV. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela **CONTRATANTE**:

RENATA LACERDA NOLETO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Pela **CONTRATADA**:

MEIRE CRISTINA PEREIRA
AMULTIPHONE INTEGRADORA DE SOLUÇÕES UNIFICADAS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **MEIRE CRISTINA PEREIRA, Usuário Externo**, em 20/05/2026, às 09:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA LACERDA NOLETO, Secretário (a) de Estado**, em 29/05/2026, às 18:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **90581831** e o código CRC **08E022E4**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO -
CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202600004046344



SEI 90581831